



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferraz
Chefe do Gabinete de

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário de Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Márcia do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Márcia Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

LEI Nº 2.258 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO, PARA A REALIZAÇÃO DA IV MEIA MARATONA DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 283.235,00 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais) à LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO - LISAT, inscrita sob o CNPJ nº 07.222.915/0001-90, para a realização da IV Meia Maratona de Sobral. §1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral e Lei Municipal nº 2.214/2022. §2º O auxílio financeiro destinado a LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO - LISAT, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da IV Meia Maratona de Sobral. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A LIGA SOBRALENSE DE ATLETISMO - LISAT deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.259 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 500.500,00, PARA O FIM QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Educação, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 500.500,00 (quinhentos mil e quinhentos reais), na forma de crédito suplementar, para atender a programação prevista no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem do recurso adicional destinado ao Município de Sobral, provenientes do Convênio nº 090/2022, firmado com o Governo do Estado do Ceará, com o objetivo de beneficiar os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, provenientes dos recursos do Pacto pela Aprendizagem no Estado do Ceará. Art. 3º Nos termos do § 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2022, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.259, DE 28 DE JUNHO DE 2022	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
	VALOR (R\$)
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.361.0485.2523 - Equipamentos e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
33903000 - Material de Consumo	
Fone: 1.571.8000.00 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação	100.500,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	
Fone: 1.571.8000.00 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação	200.000,00
12.368.0487.2557 - Manutenção da Coordenação Geral	
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
Fone: 1.571.8000.00 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	500.500,00

LEI Nº 2.260 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O CUSTEIO, PELO MUNICÍPIO, QUANTO À REALIZAÇÃO DE CASAMENTO CIVIL COLETIVO DE CASAS HIPOSSUFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Município de Sobral autorizado a custear o casamento civil coletivo de pessoas declaradas hipossuficientes impossibilitadas de arcar com as despesas de cartório, principalmente aquelas cadastradas em programas sociais. §1º O custeio com despesas cartorárias, autorizado por esta lei, não poderá superar o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com esteio na tabela de emolumentos vigente a época da contratação dos Cartórios competentes, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. §2º O custeio para execução da presente lei poderá ser realizado mediante parceria com outros órgãos públicos e entidades privadas que a isso se propuserem. §3º O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos interessados, bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização coletiva dos casamentos. Art. 2º Os interessados deverão comprovar o estado de carência com assinatura de autodeclaração de hipossuficiência, e deverão possuir domicílio no Município há pelo menos 2 (dois) anos. Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias próprias da Secretaria a dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, suplementadas se necessário. Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.261 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral o Programa Municipal de Integridade, que consiste na integração de mecanismos organizacionais, com foco na gestão de riscos e nos controles internos, objetivando fortalecer e direcionar as instituições públicas para o alcance dos seus objetivos estratégicos e a entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e proba. Art. 2º O Programa Municipal de Integridade observará os seguintes princípios: I - supremacia do interesse público sobre o privado; II - moralidade, conduta ética, honestidade e impessoalidade; III - zelo e responsabilidade gerencial; IV - legalidade e probidade administrativa dos atos; V - eficiência, eficácia e efetividade da gestão; VI - gestão democrática e controle social dos recursos públicos; VII - publicidade, acesso à